



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 210/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 127/2015, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de área de sua propriedade, adquirida por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA CO.  
Em 17/09/15  
Horas 12:30  
Por Jais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 127/2015

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de área de sua propriedade, adquirida por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à doação de área localizada no Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, constituída pelos Lotes 204 da Quadra 26, 360 da Quadra 24, 360 da Quadra 25 e 360 da Quadra 27, todos do Setor 03, perfazendo uma área total de 25.760,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta metros quadrados), conforme consta da Matrícula n. 151 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei, é de propriedade do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso II e no artigo 2º, da Lei nº 1.737, de 30 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei nº 1.751, de 27 de julho de 2007, cujas disposições subsidiaram o registro (R-3-151), na respectiva matrícula junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste.

§ 1º. A presente doação visa à efetivação, pelo Município de Santa Luzia D'Oeste, da regularização fundiária do imóvel doado, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

§ 2º. Em todas as divulgações relativas à regularização da área doada pelo Estado de Rondônia, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a partir dos meios de comunicações, em reuniões ou nos eventos de lançamento ou de entrega de títulos, deverá conter expressamente a informação de que a regularização decorre de parceria estabelecida entre o Estado de Rondônia e o Município de Santa Luzia D'Oeste.

1  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. O imóvel referido no artigo 1º, desta Lei, deverá ter os procedimentos de regularização quanto à ocupação da área, documentação, escrituração e averbações junto aos órgãos competentes, promovidos com o acompanhamento direto do Município de Santa Luzia D'Oeste, responsável pelos atos que serão praticados.

Art. 4º. Os possíveis inadimplementos decorrentes de débitos existentes sobre o imóvel a ser regularizado, cuja responsabilidade seja de seus ocupantes, serão dirimidos a critério do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de setembro de 2015.



**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 122 , DE 25 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de área de sua propriedade, adquirida por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e dá outras providências.”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de área de sua propriedade ao Município de Santa Luzia D'Oeste.

Por força da Lei n. 1.737, de 30 de maio de 2007, a referida área com 25.760,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta metros quadrados), localizada no Município de Santa Luzia D'Oeste, está devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob o n. 151, do Livro 2, de Registro Geral, em nome do Estado de Rondônia.

Na área citada, em época passada, foi implantado o Conjunto Habitacional do Programa Habitar-Brasil, objeto de Convênio entre o Governo Federal e o Governo do Estado de Rondônia.

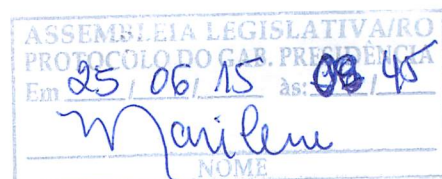
A doação do imóvel ao Município se faz necessária em razão das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, pois só assim será possível a regularização de forma a individualizar os lotes já ocupados há mais de uma década, bem como a expedição dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

Destaca-se que a doação é medida que se justifica não só por estar de acordo com a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais para as alienações no âmbito dos Poderes Públicos, mas também por atender aos princípios da oportunidade e da conveniência, norteadores da Administração Pública.

Assim, a doação proposta visa à efetiva regularização fundiária dos loteamentos e ocupações existentes no imóvel doado, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de área de sua propriedade, adquirida por sucessão da extinta Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia - CDHUR e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à doação de área localizada no Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, constituída pelos Lotes 204 da Quadra 26, 360 da Quadra 24, 360 da Quadra 25 e 360 da Quadra 27, todos do Setor 03, perfazendo uma área total de 25.760,00 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta metros quadrados), conforme consta da Matrícula n. 151 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste, do Estado de Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei, é de propriedade do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso II e no artigo 2º, da Lei n. 1.737, de 30 de maio de 2007, com a redação dada pela Lei n. 1.751, de 27 de julho de 2007, cujas disposições subsidiaram o registro (R-3-151), na respectiva matrícula junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia D'Oeste.

§ 1º. A presente doação visa à efetivação, pelo Município de Santa Luzia D'Oeste, da regularização fundiária do imóvel doado, com a concessão aos seus ocupantes, nos termos das normas que regem os procedimentos de regularização fundiária, dos títulos de domínio ou escrituras translativas de propriedade.

§ 2º. Em todas as divulgações relativas à regularização da área doada pelo Estado de Rondônia, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a partir dos meios de comunicações, em reuniões ou nos eventos de lançamento ou de entrega de títulos, deverá conter expressamente a informação de que a regularização decorre de parceria estabelecida entre o Estado de Rondônia e o Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 3º. O imóvel referido no artigo 1º, desta Lei, deverá ter os procedimentos de regularização quanto à ocupação da área, documentação, escrituração e averbações junto aos órgãos competentes, promovidos com o acompanhamento direto do Município de Santa Luzia D'Oeste, responsável pelos atos que serão praticados.

Art. 4º. Os possíveis inadimplementos decorrentes de débitos existentes sobre o imóvel a ser regularizado, cuja responsabilidade seja de seus ocupantes, serão dirimidos a critério do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.